



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre ouvidoria. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 135/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência de Controle de Endemias, número SIC em epígrafe, requerendo: informações sobre os motivos pelos quais não está integrado à Rede Paulista de Ouvidorias; a quantidade de manifestações recebidas através de email em 2017 e 2018; acesso ao último relatório da ouvidoria; os motivos pelos quais não fornece protocolo de manifestação aos usuários e acesso ao relatório semestral extraído do Sistema Informatizado da Rede Paulista de Ouvidorias referente a atividades daquela unidade e as sugestões para aprimoramento do serviço público em 2016 e 2017.
2. Em resposta recursal, informou apenas que está tomando providências para implantação do sistema de ouvidorias, a ocorrer até o final de abril. Inconformado, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações enviadas, ficou-se em silêncio.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter informações diversas sobre o funcionamento e relatório da Ouvidoria da SUCEN, sendo que foram prestadas informações relativas apenas a um dos questionamentos, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, deixando de se manifestar sobre os demais.

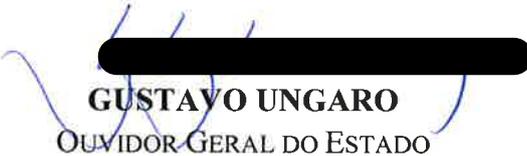
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. De rigor, portanto, o provimento do recurso apresentado, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado, sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, conforme previsto no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, para assegurar-se a vigência plena do princípio da publicidade.
7. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de abril de 2018.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL